CONTRATO DE RATEIO N.° 098/2015

I. PARTES CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDEMBERG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob N°. 04.217.786.0001-54 com sua sede na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES, situada na Rua Adelino Lubiana, N°. S/N - Centro - Cep: 29.720-000 doravante denominado CONSORCIADO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR CORADINI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.°: 866.996.797-91, E RG: n°. 7.510.86 SSP-ES, residente e domiciliado no Córrego 15 de Novembro, s/n, Cep: 29.720-000 - Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo; e

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Ângelo Giuberti, N.° 343, Bairro Esplanada, Colatina, ES, CEP 29.702-902, inscrito no CNPJ sob o N.° 11.422.312/0001-00, doravante denominado CONDOESTE, neste ato pelo seu Presidente o SR. LEONARDO DEPTULSKI, Prefeito Municipal de Colatina, brasileiro, casado, portador do CPF N.° 658.687.067-49, residente e domiciliado na cidade de Colatina/ES, tem entre si ajustado o que segue.

II. DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do artigo 8.° da Lei N.° 11.107/2005, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos nos incisos I a V do artigo 5.° do Estatuto Social.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

A. Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

B. Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;

C. Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais;

D. Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

III. DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I. Compete ao CONSÓRCIO:

A. Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;

B. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

C. Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;

D. Prestar contas dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;

E. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

F. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II. Compete ao CONSORCIADO:

A. Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;

B. Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;

C. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

D. Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

E. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV. DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, em parcela única ou divididos em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro: O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do artigo 13, Inc. X do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo: o consorciado se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimente recursos financeiros, fixando valor (es) e data (s) para débito do valor mensal anteriormente referido e seu respectivo deposito na conta corrente do consórcio, no Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes SA, Conta Corrente N.° 17.784.109, Agencia N.° 117 - Colatina/ES ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 20 (vinte) do mês pertinente à execução das despesas.

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA: As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Projeto: Programa Espírito Santo sem Lixão "CONSÓRCIO CONDOESTE".

Elementos de Despesa	Valor
3.3.71.70.00 - Rateio pela participação em consórcio público	12.000,00
TOTAL	**12.000,00**

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as

formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no artigo 10, inc. XV. da Lei Federal N.° 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI. DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUINTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8.°, § 5.°, da Lei Federal N.° 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VII. DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA SEXTA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, e, retroagirá os seus efeitos financeiros a 02/01/2015.

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento vigerá até 31/12/2015, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8.°, § 5.°, 11 e 12, § 2.°, da Lei N.° 11.107/2005.

IX. DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina (ES) para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Governador Lindenberg - ES, 11 de Novembro de 2015.

LEONARDO DEPTULSKI
Presidente CONDOESTE

PAULO CEZAR CORADINI
CONSORCIADO